

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES

LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Livio Augusto de Carvalho Santos; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-955-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo 3. Gestão pública. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

As pesquisas apresentadas na sala virtual de “Direito Administrativo, Gestão Pública, Direito Tributário, Financeiro e Processo”, do VII Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil, em conexão com o tema central proposto (A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade).

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A in(eficácia) da nova lei de improbidade administrativa: os impactos do agravamento do ônus probatório no âmbito do TRF 6” foi orientada pelo Prof. Eder Marques De Azevedo e apresentada por Paula Perpétuo Locatelli. O trabalho abriu importante espaço para o debate entre os presentes. A abordagem revelou adequada contribuição teórica e foi realizada a partir da ampla análise de dados.

A pesquisadora Stael Helena Faria Silveira apresentou trabalho com o título “Monopólio: como a prática da concorrência desleal prejudica o mercado? Petrobrás, um monopólio?” O trabalho forneceu provocações relevantes no contexto do direito concorrencial e recebeu sugestões ao desenvolvimento da análise.

O trabalho com o título “Políticas públicas de inclusão de pessoas negras na Magistratura brasileira: um estudo sobre os concursos públicos para ingresso na carreira no Tribunal de Justiça de São Paulo” foi apresentado pelo pesquisador Cezar Martins Reynaldo. A orientação coube ao Professor Welington Oliveira de

Souza dos Anjos Costa. A proposta viabilizou relevante discussão e recebeu elogios em decorrência da utilização de marco teórico devidamente delimitado.

A pesquisadora Ana Paula Augustin Padilha apresentou o trabalho “A (in)segurança jurídica a partir da dificuldade da interpretação e aplicação dos acordos internacionais de bitributação à luz dos precedentes decisórios do CARF”. O trabalho foi objeto de debate e teve seu problema de pesquisa enaltecido. A pesquisa se mostrou especialmente relevante do contexto do planejamento tributário.

O trabalho com o título “A jurisprudência do STF sobre a aplicação do princípio do não confisco às multas tributárias como instrumento de promoção de segurança jurídica” foi apresentado pelo pesquisador Hudson Magno Polary Freitas. A pesquisa foi orientada pelo Prof. Livio Augusto de Carvalho Santos. O trabalho demonstrou relevância teórica e prática e foi objeto de elogios e debates pelos presentes.

A pesquisadora Beatriz Almeida Rocha expôs trabalho com o título “Emenda Constitucional 132 de 2023: a política do cashback de imposto como instrumento de justiça fiscal”, que foi objeto de debate e recomendações. A leitura crítica revelou problema de pesquisa atual e pertinente, compatível com o objetivo estruturado.

O último trabalho foi apresentado pela pesquisadora Edwiges Carvalho Gomes, com o título “O processo como relação jurídica de direito público e suas implicações hodiernamente no direito tributário”. A pesquisa foi objeto de debate e sugestões. Foi especialmente enaltecido o uso adequado do método dialético, objeto de elogio pelos Coordenadores de sala.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, com propostas de releitura inovadora de assuntos já debatidos, bem como de temáticas inéditas. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores da presente sala virtual, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Prof. Dr. Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres

Prof. Dr. Livio Augusto de Carvalho Santos

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

A IN(EFICÁCIA) DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: OS IMPACTOS DO AGRAVAMENTO DO ÔNUS PROBATÓRIO NO ÂMBITO DO TRF 6

**Eder Marques De Azevedo¹
Paula Perpétuo Locatelli**

Resumo

INTRODUÇÃO: No que tange aos efeitos da responsabilidade subjetiva nas condenações por Improbidade Administrativa, emerge a necessidade de investigação processual e jurisprudencial a fim de analisar empiricamente quais foram os impactos e as consequências ocasionados pelas mudanças introduzidas pela NLIA no tocante aos critérios condenatórios e se tais modificações são eficazes para alcançar o fim outrora almejado no momento de criação do instituto pretendido pela Lei 8.429/1992: o combate à corrupção. A necessidade do diagnóstico sobre a responsabilidade subjetiva advém de problemas decorrentes da aplicação dessa respectiva responsabilidade em face da legislação vigente, tendo em vista a mutação legislativa que altera a redação dos artigos 9º, 10 e 11, de modo a incluir, necessariamente, a prática de conduta ou ato doloso como requisito para a condenação, eliminando o sentido da culpa em sentido estrito e transmutando o dolo genérico para específico. Com a criação do novo gargalo, busca-se investigar, quais foram os impactos imediatos no âmbito do TRF 6 e como a complexidade gerada impactou o número de ações e movimentações no tocante à improbidade administrativa.

PROBLEMA DE PESQUISA: As alterações introduzidas pela Lei 14.230/21 no que tange ao elemento volitivo como critério para responsabilização do agente público - exigência do dolo específico -, reverberam na eficácia do combate à corrupção?

OBJETIVO: O estudo tem por objetivo apontar, via análise jurisprudencial, que os critérios de aferição de responsabilidade subjetiva para fins condenatórios dos atos de improbidade erigidos pela Lei nº 14.230/2021, ao extinguir a modalidade culposa e exigir a constatação do dolo específico, asseverou o ônus probatório, de modo a fragilizar o instituto como ferramenta anticorrupção.

MÉTODO: O presente estudo foi pautado no levantamento de pesquisa quantitativa por amostragem realizada junto ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com o objetivo de apurar os impactos introduzidos pela NLIA no instituto da improbidade administrativa, a fim de averiguar a densidade do nível de eficácia no tocante à própria finalidade maior da lei original que é o combate à corrupção. No que tange ao procedimento prático, ao acessar o PJe do TRF6 e indexar o termo 'Improbidade Administrativa' foram encontrados o total de 664 processos na filtragem por assunto contido no portal do Tribunal. Na filtragem por período,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

considerando como parâmetro possível dois anos anteriores e dois anos posteriores à vigência da NLIA, foram encontrados no período de 25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2021 a movimentação/entrada do total de 65 processos, enquanto no período compreendido de 25 de outubro de 2021 a 25 de outubro de 2023 foram encontrados 40 processos no sistema do próprio Tribunal.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Por uma ótica meramente descritiva, a comparação entre o quantitativo de processos durante os períodos assinalados nos permite perceber uma queda em torno de 24% no número de ações no TRF6 após a publicação da NLIA e o impacto das mudanças abarcadas pelo novo texto legal. Observa-se que a primeira conclusão que se chega, a partir da análise dos dados, é que há significativa diminuição no número de ações emprestadas/ movimentadas em igual período de tempo. Nesse aspecto, é impossível ignorar que a necessidade de comprovação do dolo específico é elemento dificultador do ônus probatório no processo. Em outras palavras, é possível inferir, como uma das hipóteses, que a dificuldade na comprovação desse elemento sirva como desestímulo direto ao impetramento de ações por improbidade administrativa.

Palavras-chave: administração pública, improbidade administrativa, dolo específico, ônus probatório

Referências

AZEVEDO, Éder Marques de. O Estado Administrativo em crise: aspectos jurídicos do planejamento no direito administrativo econômico. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Editora Forense, 2023.

GAJARDONI, Fernando da Fonseca et al. Comentários à Nova Lei de Improbidade Administrativa: Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021. 5. Ed. rev. Atual. E ampl. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2021.

OSÓRIO, Fábio Medina. Direito administrativo sancionador. 8ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

CANOTILHO. José Joaquim Gomes. Introdução ao direito do meio ambiente. Lisboa: Universidade Aberta, 1998. p. 127.